



Art. 5º Cabe aos órgãos e entidades manter atualizadas as informações sobre os empreendimentos, conforme o art. 5º da Portaria MP Nº 292, de 16 de setembro de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 285, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MP Nº 211 de 28 de abril de 2010, art. 1º, inciso I, e tendo em vista o disposto no inciso IV, art. 1º, da Portaria MP Nº 30, de 16 de março de 2002, nos art. 23, § 1º, e art. 31, §§ 1º e 2º, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e nos elementos que integram o Processo nº: 04957.004687/2008-70, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional- IPHAN do imóvel com área de 911,64m² e benfeitorias com área de 724,50m², situado à Avenida Governador José Malcher, Nº 474, esquina com a Travessa Benjamim Constant, Município de Belém, Estado do Pará, com as características e confrontações constantes na Matrícula Nº 141, fl. Nº 141, Livro 2-I-H do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação da 2ª Superintendência Regional do IPHAN, naquele Município.

Art. 3º A União, faz a doação do imóvel descrito e caracterizado no art.1º, livre de desembaraço de todo e qualquer outro ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro ônus real, cedendo-lhe e transferindo-lhe todo o domínio, direito, ação, servidão ativa, senhorio e posse que tinha sobre o mencionado imóvel, ora doado.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, ou, ainda, se o donatário renunciar à doação, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 286, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MP Nº 211 de 28 de abril de 2010, art. 1º, inciso I, e tendo em vista o disposto no inciso IV, art. 1º, da Portaria MP Nº 30, de 16 de março de 2002, nos art. 23, § 1º, e art. 31, §§ 1º e 2º, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e nos elementos que integram o Processo nº: 04926.000367/2007-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do imóvel com área de 324,45m² e benfeitorias com área de 159,53m², situado à Rua Sete de Setembro Nº 2.812, Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, com as características e confrontações constantes da matrícula 30861, livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, naquele Município.

Art. 3º A União, faz a doação do imóvel descrito e caracterizado no art.1º, livre de desembaraço de todo e qualquer outro ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro ônus real, cedendo-lhe e transferindo-lhe todo o domínio, direito, ação, servidão ativa, senhorio e posse que tinha sobre o mencionado imóvel, ora doado.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, ou, ainda, se o donatário renunciar à doação, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 291, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MP Nº 211, de 28 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei Nº 11.481, de 31 de maio de 2007, Decreto Nº 6.018 de 22 de janeiro de 2007, e os elementos que integram o Processo Nº 04977.008127/2009-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) de parte do imóvel urbano (terreno) com área de 1.200,00m² parte de um todo maior com 11.192,08m² situado entre os Km 506+521,50m e Km 506+706,50m, próximo à Estação Ferroviária de Palmital, zona urbana do Município de Palmital, Estado de São Paulo, registrado sob o número de bem patrimonial (NBP) 3.616.009-0000 da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, descrito, conforme croqui ilustrativo de fls. 22 e 59, da seguinte maneira: "inicia-se no ponto "a", afastado 30,00m da linha que interliga o ponto 3 ao 4, daí segue com rumo 69º00'00" SE e distância de 40,00m até o ponto "b", afastado 30,00m do ponto 3, daí deflete à direita e segue com rumo 20º30'00"SW e distância de 30,00m do ponto 3, daí deflete à direita e segue com rumo de 69º00'00"NW e distância de 40,00m até o ponto "c", daí deflete à direita e segue com rumo de 20º30'00"NE e distância de 30,0m até o ponto "a", origem desta descrição".

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se, exclusivamente, para construção do novo Posto da Previdência Social no Município de Palmital no Estado de São Paulo..

Art. 3º A presente cessão provisória é válida até a conclusão do processo de incorporação do imóvel ao patrimônio imobiliário federal, ocasião em que fica autorizada a convalidação da cessão provisória em cessão definitiva, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da oportuna data de assinatura do contrato de cessão definitiva de uso gratuito, desde que mantida a finalidade prevista no artigo 2º desta portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARZABE

Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 652, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Altera a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2010 - PDE/2010, de que trata a Resolução nº 630, de 25 de março de 2010.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e as Resoluções nº 439 e nº 440, ambas de 2 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2010 - PDE/2010, de que trata a Resolução nº 630, de 25 de março de 2010, pelo remanejamento de recursos, no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme detalhado no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE
Presidente do Conselho

ANEXO

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT - EXERCÍCIO DE 2010 - PDE/2010

R\$ 1,00

PROGRAMAS E LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS	PDE APROVADA PELA RESOLUÇÃO Nº 630/2010	ALTERAÇÕES DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO Nº 652/2010			
		REMANEJAMENTO		ACRÉSCIMO DE NOVOS RECURSOS	NOVA PDE/2010
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO		
(A)	(B)	(C)	(D)	(E) = (A+B -C+D)	
PROGRAMA					
PROGER URBANO	100.000.000	0	100.000.000	0	0
Programa de Geração de Emprego e Renda, Setor Urbano - PROGER URBANO, voltado para o atendimento da demanda por financiamento de micros e pequenas empresas, cooperativas, associações de produção, profissionais liberais, e empreendedores da economia informal.					
CAPITAL DE GIRO ISOLADO	100.000.000	0	100.000.000	0	0
- Transporte Coletivo Complementar	100.000.000	0	100.000.000	0	0
PRONAF	0	100.000.000	0	0	100.000.000
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.					
INVESTIMENTO	0	100.000.000	0	0	100.000.000

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 87, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010**

Disciplina a concessão de visto a estrangeiro, vinculado a empresa estrangeira, para treinamento profissional junto à filial, subsidiária ou matriz brasileira de mesmo grupo econômico.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º O Ministério do Trabalho e Emprego poderá conceder autorização de trabalho para obtenção do visto temporário previsto no art. 13, inciso V da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, sem vínculo empregatício, ao estrangeiro empregado por empresa estrangeira, que pretenda vir ao Brasil para receber treinamento profissional junto à subsidiária, filial ou matriz brasileira pertencente ao mesmo grupo econômico.

§ 1º Considera-se treinamento profissional, para efeito desta Resolução Normativa, a atividade que visa desenvolver aptidões e conhecimentos por meio de trabalho prático.

§ 2º O prazo de validade do visto será de até 1 (um) ano, improrrogável, circunstância que constará na Cédula de Identidade do Estrangeiro.

Art. 2º A concessão do visto de que trata esta Resolução Normativa dependerá de prévia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser solicitada com a apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovação do vínculo entre a subsidiária, filial ou matriz brasileira contratante e empresa estrangeira do mesmo grupo econômico no exterior;

II - comprovação do vínculo empregatício mantido entre o estrangeiro chamado com a empresa estrangeira pertencente, no exterior, a grupo econômico ao qual se integra a filial, subsidiária ou matriz brasileira chamante;

III - justificativa da necessidade de treinamento do estrangeiro no Brasil;

IV - declaração da empresa chamante de que a remuneração do estrangeiro provirá de fonte no exterior; e

V - demais documentos exigidos em Resoluções do Conselho Nacional de Imigração.

Art. 3º O Ministério do Trabalho e Emprego poderá indeferir o pedido se restar caracterizado indício de interesse da empresa de efetuar mera substituição da mão-de-obra nacional por profissionais estrangeiros.

Art. 4º Ao estrangeiro que pretenda vir ao País para receber treinamento na operação e manutenção de máquinas e equipamentos produzidos em território nacional, sem vínculo empregatício no Brasil, poderá ser concedido o visto temporário previsto no art. 13, item I, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período.

Parágrafo único. O visto será solicitado em repartição consular brasileira no exterior mediante a apresentação, dentre outros, dos seguintes documentos:

I - comprovação de que a remuneração do interessado provirá de fonte no exterior;

II - correspondência da empresa sediada no país que explicita as circunstâncias do treinamento e que se responsabilizará pela estada e manutenção do estrangeiro em território nacional.

Art. 5º Fica revogada a Resolução Normativa nº 37, de 28 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 88, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Disciplina a concessão de visto a estrangeiro que venha ao Brasil para estágio.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Ao estrangeiro que seja admitido no Brasil para estágio poderá ser concedido o visto temporário previsto no item IV do Art. 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

Parágrafo único. Considera-se estágio, para efeito desta Resolução Normativa, o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior.

Art. 2º A concessão do visto a que se refere o artigo anterior está condicionada à celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e instituição de ensino brasileira; e à compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, nos termos da legislação brasileira aplicável.

§ 2º. O visto será solicitado no exterior às missões diplomáticas, às repartições consulares de carreira e vice-consulados e terá validade de até 1 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período, circunstância esta que constará do documento de identidade do estrangeiro, bem como a indicação de sua condição de estagiário.

Art. 3º O estagiário poderá receber bolsa de manutenção, bem como os demais benefícios previstos na legislação de estágio brasileira.

Art. 4º A manutenção de estagiário em desconformidade com a legislação brasileira de estágio caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Único. Na ocorrência da hipótese do caput, a parte concedente do estágio, bem como o estagiário estarão sujeitos às sanções previstas na legislação migratória brasileira.

Art. 5º Ficam revogadas as Resoluções Normativas nº 41, de 28 de setembro de 1999, e nº 42, de 28 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 20 de setembro de 2010

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 15 de Setembro de 2010, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporários, permanente e permanência definitiva.

Visto Temporário - RN 77, DE 29/01/2008:
Processo: 46000019823201090 Prazo: ATÉ 08/04/2012 Pas-
saporte: BE967635 Estrangeira: LAIDA URBIETA LIZARRIBAR
Visto Permanente - RN 27, DE 25/11/1998 c/c RN 36/99:
Processo: 46000016342200999 Prazo: INDETERMINADO
Passaporte: RN19690471 Estrangeira: DANIELA PAREJA RODRI-
GUEZ Passaporte: RN28557826 Estrangeiro: JACOBO PAREJA RO-
DRIGUEZ

Visto Permanente - RN 84, ART. 3º, DE 10/02/2009:
Processo: 46000013489201061 Prazo: INDETERMINADO
Passaporte: 161335X Estrangeiro: DAVIDE CALABRETTO
Processo: 46000013488201016 Prazo: INDETERMINADO
Passaporte: 3243296847 Estrangeiro: PETER WOLFGANG SCHLI-
CHT

Processo: 46000004624201087 Prazo: INDETERMINADO
Passaporte: J919723 Estrangeiro: ANTONIO MANUEL FERNAN-
DES VAZ LOPES
Visto Permanente - RN 77, DE 29/01/2008:
Processo: 46094001739201018 Prazo: INDETERMINADO
Passaporte: 076564995 Estrangeiro: STEPHEN BOWEN ANDER-
SON JR.

Processo: 46000025343200924 Prazo: INDETERMINADO
Passaporte: G357485 Estrangeiro: FERNANDO ALFREDO ABREU
DE ORNELAS PEDREIRA

Processo: 46000019674201069 Prazo: INDETERMINADO
Passaporte: 3425260 Estrangeiro: OMAR MURO RODRIGUEZ

Processo: 46000017657201097 Prazo: INDETERMINADO
Passaporte: AK836915 Estrangeira: OLEKSANDRA YAKOVLEVA

Processo: 46000012605201024 Prazo: INDETERMINADO
Passaporte: F0120067 Estrangeiro: ARNO STOCKLI

Visto Permanente - RN 70, DE 09/05/2006:
Processo: 46000012304201009 Prazo: ATE 31/07/2013 Pas-
saporte: 321017689 Estrangeiro: RAUL YESKO QUIROGA STOLL-
GER

Permanência Definitiva - RN 27, DE 25/11/1998:
Processo: 46094000425201006 Estrangeiro: VIRGINIO DA-
NESIN

Permanência Definitiva - RN 77, DE 29/01/2008:
Processo: 46094001365201031 Estrangeiro: ALEXANDROS

ATHANASIOU
Processo: 46000017833201091 Estrangeiro: PETER ING.

MAIER
Processo: 08461003457200816 Estrangeiro: DANIEL VIC-

TOR BURI
Processo: 08460019640200924 Estrangeiro: JOEL ALBERT

MARIE GIRARD
Processo: 08260003385200873 Estrangeiro: TO-
MAS PAZ-PENUELAS GUALLAR
Processo: 08089002761200921

Estrangeiro: GIANFRANCO CONTRO

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 15 de Setembro de 2010, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de visto.

Processo: 46000027254200912 Estrangeiro: JOÃO PEDRO
LEAL HOMEM DE FIGUEIREDO, Processo: 46220005430200971
Estrangeiro: PETER WILHELM LATTWIN, Processo:
46000005570201077 Estrangeiro: GASPARD DI CARO.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 15 de Setembro de 2010, o Conselho Nacional de Imigração manteve o indeferimento dos seguintes pedidos de concessão de visto.

Processo: 46000003959201088 Estrangeiro: JOSE MA-
NUEL RODRIGUES BERARDO.

Em 21 de setembro de 2010

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 18 de Agosto de 2010, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporários, permanente e permanência definitiva.

Visto Permanente - RN 27, DE 25/11/1998:
Processo: 46000021502200831 Prazo: INDETERMINADO
Passaporte: 9816587 Estrangeiro: YARIV KALUJNY

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO****PORTARIA Nº 97, DE 24 DE AGOSTO DE 2010**

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Mato Grosso, tendo em vista o que consta no processo nº 46210.003199/2010-33, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/nº 02 de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do DOU de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso, inscrito junto ao CNPJ nº 03.005.378/0001-76, com sede na rua 05, quadra 13, lote 2, Centro Político Administrativo, no município de Cuiabá, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALDINEY ANTÔNIO DE ARRUDA

PORTARIA Nº 108, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Mato Grosso, tendo em vista o que consta no processo nº 46210.003993/2010-87, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/nº 02 de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do DOU de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Conselho Regional da União Educacional Cândido Rondon - UNI-RONDON, inscrita junto ao CNPJ nº 24.771.792/0001-66, com sede na Avenida Beira Rio, nº 3001, Jardim Europa, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALDINEY ANTÔNIO DE ARRUDA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 3 de setembro de 2010

Nº 40 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.007080/2010-20 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários da Auratec Industrial Ltda, inscrita no CNPJ 10.310.348/0001-39, situada na Rua Cinquenta e Um 205, Tropical, CEP. 32072-550, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Em 15 de setembro de 2010

Nº 39 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.007585/2010-94 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico Administrativo do Centro de Educação Superior Barnabitas - CESB, inscrito no CNPJ 17.204.652/0001-40, situado na Avenida do Contorno, nº 6475, Bairro Santo Antônio, CEP. 30110-039, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Nº 42 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.007522/2010-38 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários da empresa Terra Têxtil Ltda, inscrita no CNPJ 05.658.209/0001-60, situada na Rua Gimirim, nº 186, Bairro Prado, CEP. 30411-032, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Em 20 de setembro de 2010

Nº 41 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.007584/2010-40 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários Docente do Centro de Educação Superior Barnabitas - CESB, inscrito no CNPJ 17.204.652/0001-40, situado na Avenida do Contorno, nº 6475, Bairro Santo Antônio, CEP. 30110-039, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES.

